



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROJETO BÁSICO /Termo de referência

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2023

Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

1. Do Objeto

- Contratação de curso de capacitação sobre Retenções de Tributos na Administração Pública Federal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023, para atender as demandas dos servidores lotados na CEOF-REI, a ser realizado nos dias 20/11/2023 a 22/11/2023, na cidade de Brasília-DF, promovido pela SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42, conforme descrição abaixo:

Nº do Item	Código CATMAT/CATSER	Descrição do item	Qtd.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
1	3808	TREINAMENTO NA AREA DE ADMINISTRACAO (Curso de capacitação de curta duração)	02	2.770,00	5.540,00

- Especificação dos servidores: o treinamento será contratado para os Servidores lotados na CEOF-REI: Victor Luciano Ribeiro (3151423) e Nahyme Zahia Amaral Mohana (1087028).

2. Justificativa e Objetivo da contratação

1. Justificativa

A capacitação justifica-se pelas atualizações e novas obrigações legais recentemente implementadas nas legislações que regem sobre o assunto de retenções de tributos na Administração Pública Federal e pelo impacto direto nas atividades da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - Reitoria.

A capacitação é essencial pela necessidade de constante aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas na CEOF-REI.

A capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 9991/2019 e a temática abordada consta no planejamento formalizado no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2023 do IF Goiano. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores possuem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Neste contexto, citamos:

“Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no

desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

2. Objetivo

O treinamento objeto dessa contratação tem como objetivo atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb), para atender as demandas dos servidores lotados na CEOF-REI.

3. Valor e público-alvo da contratação

1. O valor da contratação, assim como a quantidades de servidores a serem capacitados, estão descritos a seguir:

Nº do Item	Descrição do item	Inscrições	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
1	TREINAMENTO NA AREA DE ADMINISTRACAO (Curso de capacitação de curta duração)	02	2.770,00	5.540,00

4. Razão da escolha do contratado

1. O fornecedor/prestador do serviço demandado foi selecionado com base nos critérios de menor preço, maior carga horária do curso a ser ministrado, capacidade técnica da empresa/profissional instrutor do curso e o período em que o curso ocorrerá, conforme demonstrado no documento METODOLOGIA E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, anexo aos autos.
2. A empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA e o profissional instrutor do curso possuem comprovada Capacidade Técnica e Notória Especialização, conforme demonstrado nos documentos anexos aos autos.

5. Escopo da Capacitação/conteúdo programático

1) Legislação aplicada a tributos

2) retenções de tributos federais de pessoa jurídica, conforme in rfb no 1.234/2012 (irpj, cssl, cofins e pis/pasep)

- 2.1 - Obrigatoriedade da retenção
- 2.2 - Base de cálculo e alíquotas
- 2.3 - Hipóteses em que não haverá retenção
- 2.4 - Declarações que devem ser apresentadas para o pagamento da nota fiscal ou fatura
- 2.5 - Prazo para o recolhimento dos tributos
- 2.6 - Destaque dos tributos no documento fiscal
- 2.7 - Retenções de tributos sobre nota fiscal com glosa e sobre nota fiscal com juros e multa
- 2.8 - Retenções em situações específicas relacionadas na in rfb no 1.234/2012
 - 2.8.1 - Agências de viagens, turismo e seguros
 - 2.8.2 - Propaganda e publicidade
 - 2.8.3 - empresas que fornecem vale-refeição, vale transporte e vale combustível
 - 2.8.4 - das cooperativas e das associações de profissionais ou assemelhadas
 - 2.8.5 - da pessoa jurídica amparada por medida judicial
- 2.9 - comprovante anual de retenção

3) retenção do imposto de renda (irpj), conforme decreto federal no 9.580/2018 - aplicável aos órgãos e entidades distritais, estaduais e municipais

- 3.1 - artigos 157 e 158 da constituição federal
- 3.2 - fato gerador
- 3.3 - base de cálculo
- 3.4 - hipóteses de incidência do irpj
- 3.5 - alíquotas
- 3.6 - casos de dispensa de retenção do irpj
- 3.7 - destaque do irpj no documento fiscal

3.8 - exceções à regra de retenção do irpj

3.9 - prazo para o recolhimento do irpj

3.10 - comprovante de retenção

3.11 - informações na dirf e dctf

4) retenções de tributos de empresas optantes pelo simples nacional

5) retenção da contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, conforme in rfb no 2.110/2022

5.1 - obrigatoriedade de retenção e casos de não retenção

5.2 - retenção da contribuição previdenciária de empresas optantes pelo simples nacional

5.3 - deduções da base cálculo

5.4 - destaque da retenção no documento fiscal

5.5 - desoneração da folha de pagamento (lei no 12.546/11)

5.6 - retenção na prestação de serviços em condições especiais (exposição a agentes nocivos)

5.7 - dados a serem informados no documento fiscal

5.8 - prazo para o recolhimento

5.9 - obrigação de inserção da contribuição previdenciária na efd-reinf

6) retenção do imposto de renda sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas, conforme in rfb no 1.500/2014

6.1 - definição de contribuintes e de rendimentos tributáveis

6.2 - obrigatoriedade da retenção

6.3 - tabela progressiva do imposto de renda

6.4 - base de cálculo

6.5 - código do darf

6.6 - prazo para o recolhimento

6.7 - retenção de imposto de renda sobre pagamento de aluguel a pessoas físicas

6.8 - comprovante de rendimentos

7) retenção da contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas, conforme in rfb no 2.110/2022

7.1 - contribuição por parte do contribuinte individual

7.2 - obrigatoriedade da retenção

7.3 - fato gerador da obrigação previdenciária

7.4 - base de cálculo e alíquota

7.5 - obrigações da unidade pagadora

7.6 - obrigações do contribuinte individual

7.7 - recolhimento da contribuição patronal

7.8 - prazo para o recolhimento

7.9 - obrigação de inserção da contribuição previdenciária no e-social

8) retenção do imposto sobre serviços (iss) de pessoa jurídica e de pessoa física

8.1 - artigo 156 da constituição federal

8.2 - lei complementar no 116/2003

8.3 - empresas optantes pelo simples nacional

9) retenções de tributos sobre pagamentos realizados com suprimento de fundos

10) retenções de tributos de microempreendedor individual (mei)

11) retenções de tributos sobre aquisição de produção rural

12) e-social

12.1 - Legislação relacionada ao e-social

12.2 - Definição

12.3 - Princípios

12.4 - Cronograma de implantação do e-social

12.5 - Acesso ao e-social

13) efd-reinf

13.1 - Legislação aplicada

13.2 - Definição

13.3 - Contribuintes obrigados a apresentar a efd-reinf

13.4 - Informações que devem ser prestadas na efd-reinf

13.5 - Como as informações devem ser prestadas na efd-reinf

13.6 - Grupos de eventos

13.7 - Prazo para envio

13.8 - Cronograma de implantação

13.9 - Acesso ao sistema efd-reinf

14) dctfweb

14.1 - legislação aplicada à dctfweb

- 14.2 - Definição
- 14.3 - Obrigatoriedade de apresentação
- 14.4 - Dispensa de apresentação
- 14.5 - Elaboração e envio
- 14.6 - Contribuições que devem ser declaradas na dctfweb
- 14.7 - Penalidades pelo não envio da dctfweb
- 14.8 - Retificação
- 14.9 - Cronograma de implantação
- 14.10 - Manual de orientação da dctfweb
- 15) REFORMA TRIBUTÁRIA**
- 15.1 - O que é a Reforma Tributária?
- 15.2 - Importância da Reforma Tributária
- 15.3 - O que a reforma Tributária Muda?
- 15.4 - Benefícios da Reforma Tributária
- 15.5 - Quando Passa a Valer a Reforma Tributária?
- 15.6 - Como Fica o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física?
- 16) EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

6. Justificativa do Preço

1. Foi realizada pesquisa no site Pannel de Preços, para obtenção do valor da mediana para o CATSERV 3808 (TREINAMENTO NA AREA DE ADMINISTRACAO), modalidade da compra: inexigibilidade de licitação. O preço ofertado na proposta da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA é menor que a mediana e a média obtidas conforme pesquisa realizada no site Pannel de Preços.
2. Foi cotado com outra instituição o treinamento realizado de forma similar e, apesar do preço também demonstrar-se menor que a mediana e a média da pesquisa do site Pannel de Preços, ainda assim foi mais elevado do que o praticado pela SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, o que demonstrou que a proposta desta última é ainda mais vantajosa para a Administração.
3. O preço cobrado pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA , é o mesmo preço mostrado de forma pública no site da empresa.

7. Fundamentação Legal

1. **Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento
2. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. Das obrigações das partes

1. Obrigações da contratante

1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços.
2. Garantir a contratação do curso com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante nota de empenho ou autorização/ordem de serviço, devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa.
3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços.
4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico.
5. Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

2. Obrigações da Contratada

1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta
2. Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta
3. Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
4. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso
5. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
6. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático
7. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IF Goiano
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
10. Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
11. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado
14. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante
16. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito absoluto cumprimento em questão;
17. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos

9. Local e prazo de entrega

1. Local: Brasília/DF
2. O prazo de entrega deverá ser o acordado na proposta comercial, enviada pela contratada.

10. Controle e Fiscalização da execução

1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

11. Sanções administrativas

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 3. dar causa à inexecução total do contrato
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado
 6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
 7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
 8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
 2. Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

- ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
 6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento

12. Do pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada
2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico e na proposta da Contratada
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade
 2. a data da emissão
 3. os dados do contrato e do órgão contratante
 4. o período de prestação dos serviços
 5. o valor a pagar
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021
7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação
8. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14. 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
15. 8.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

13. Do Reajuste

1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. Dos recursos orçamentários

1. A definir pela Administração.

15. Critérios de Sustentabilidade

1. O Contratado deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010,

concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando, no que couber, os seguintes itens:

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares
3. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

16. Formalização da Contratação e Dotação Orçamentária

1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

(Assinado Eletronicamente)

Victor Luciano Ribeiro
Tecnólogo - Gestão Pública
Matrícula/SIAPE: 3151423

(Assinado Eletronicamente)

Nahyme Zahia Amaral Mohana
Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira - Reitoria
Matrícula/SIAPE: 1087028

(Assinado Eletronicamente)

Sheila Marli de Melo Rezende
Matrícula/SIAPE: 1665370
Diretora de Orçamento e Finanças - Reitoria

De acordo, encaminhe-se a autoridade superior

(Assinado Eletronicamente)

Vailson Batista de Freitas
Matrícula/SIAPE: 2103226
Pró-Reitor de Administração

TERMO DE CONCORDÂNCIA E APROVAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE DA UNIDADE

1. Autorizo o prosseguimento e continuidade dos estudos para a contratação.

(Assinado Eletronicamente)

Elias de Pádua Monteiro

Reitor

IF Goiano

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elias de Padua Monteiro, REITOR(A)** - CD0001 - IFGOIANO, em 07/11/2023 07:52:46.
- **Vailson Batista de Freitas, PRO-REITOR(A)** - CD0002 - PROAD-REI, em 06/11/2023 16:34:03.
- **Sheila Marli de Melo Rezende, DIRETOR(A)** - CD0003 - DOF-REI, em 06/11/2023 16:10:36.
- **Nahyme Zahia Amaral Mohana, COORDENADOR(A)** - FG0001 - CEOF-REI, em 06/11/2023 12:07:52.
- **Victor Luciano Ribeiro, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 06/11/2023 11:43:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 544769

Código de Autenticação: 454a6d89a2



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

None